



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 010/2022

Opina favoravelmente pela renovação de autorização de funcionamento do Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, do CENTRO EDUCACIONAL TRÊS IRMÃS, rede privada, em Barras (PI), até 31 de dezembro de 2025, com determinações e recomendações.

PROCESSO: CEE/PI Nº 054/2021

INTERESSADO: Centro Educacional Três Irmãs

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento do Curso do Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular

RELATOR: Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

I – ASPECTOS GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 054/2021, no qual a senhora Maria do Carmo Alves Machado Alvarenga, diretora do Centro Educacional Três Irmãs, situado na Rua do Cedro, nº 880, Bairro Floresta, município de Barras (PI), CEP. 64.100-000, mantido pela firma Centro Educacional Três Irmãs LTDA – ME, CNPJ nº 11.832.054/0001-30, solicita deste Conselho Estadual de Educação a renovação da autorização de funcionamento para ministrar o curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.

A Instituição foi autorizada a funcionar através da Resolução CEE/PI nº 094 de 2017, válida até 31 de março de 2020, e fez o protocolo de pedido de renovação da autorização no dia 04 de Março de 2021.

II- RELATÓRIO

O Processo encontra-se instruído com todas as peças necessárias, a saber: Justificativa; Organograma; Regimento Interno; Proposta Pedagógica 2021; Matriz Curricular do Ensino Fundamental Anos Iniciais; Calendário 2021; Horários de Funcionamento Ensino Fundamental Anos Iniciais; Relação Nominal do Corpo Docente e Técnico Administrativo; Plano Contemplando os Aspectos Físicos e Pedagógicos (apresentação, objetivos gerais e específicos, metas, ações que serão desenvolvidas 2021/2024, avaliação); Plano de Formação Continuada; Relatório Circunstancial; Apêndice e fotografias; Diário de Classe; Certificado; Histórico Escolar Ensino Fundamental; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Três Irmãs Centro Educacional Ltda; Relação dos Bens que Constituem o Patrimônio do Centro Educacional; Previsão Orçamentária 2021; Alvará de Licença para Localização e Funcionamento válido até 31/12/2021; Planta de Situação – planta baixa; Alvará Sanitário com validade até 31/12/2021; Termo de Vistoria (piso, teto, iluminação, ventilação, instalações sanitária); Relação Quantificada das Salas de Aula e de Apoio com a respectiva Área e Mobiliário; Contrato de Locação de Imóvel Comercial; Descrição das Instalações, equipamentos e materiais destinados à prática de educação física, às aulas de laboratório; Descrição das instalações da Biblioteca e Relação quantificada dos livros disponíveis ao atendimento de alunos e professores.

Ressalta-se que os laudos técnicos apresentados, assinados pelo engenheiro civil Luan Francisco Lages da Ponte CREA/PI 1916129935, vistoriado, in loco, consta a Declaração Técnica de Acessibilidade, com rampas e acessos, colocação de barras, banheiros adequados/alargamento de portas com fotografias, conforme determina a lei. Atestando assim as condições favoráveis para sua utilização, oferecendo segurança e funcionalidade aos alunos, professores, funcionários e ao público em geral.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 010/2022

No dia 15 de dezembro de 2021 foi realizada a visita técnica da inspeção padrão ao Centro Educacional Três Irmãs, rede privada, no município de Barras (PI), em obediência ao Ofício nº 3386/2021, objetivando retratar o perfil da escola para efeito de renovação de autorização de funcionamento para o Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, pelas técnicas da SEDUC/PI Deuselina Rocha de Miranda e Nívia Maria Silva dos Santos.

Conforme o relatório de inspeção a instituição oferece: Ensino Fundamental Anos Iniciais com 03 (três) turmas e com 24 (vinte e quatro) alunos, no turno manhã. A instituição ainda oferece cursos: técnicos (Saúde Bucal, Enfermagem, Farmácia, Estética) e superiores (Educação Física, Enfermagem, Farmácia).

O corpo docente totaliza 03 (três) professores com superior completo, com regime de trabalho 20 horas/CLT. O quadro técnico administrativo possui três funcionários: diretora, vice-diretora, coordenadora e vigia, com regime de trabalho 40 horas/CLT.

O prédio é alugado, possui boa estrutura física e bem adaptado. As instalações elétricas e hidráulicas estão em boas condições.

Quanto aos espaços físicos, possui diretoria, almoxarifado ou depósito e espaço para prática de Educação Física, com recreação numa área coberta. Porém não possui espaço da secretaria, coordenação pedagógica, sala dos professores, sala de reunião e quadra de esporte.

A escola possui 02 (dois) banheiros adaptados à clientela. Também existem outras dependências como laboratórios para os cursos técnico e superior.

Foi verificado também que algumas salas: diretoria, sala de professores, biblioteca, coordenação, são utilizadas para outros fins.

A instituição possui 06 (seis) salas de aula, com boas condições; espaço físico das salas de aula é satisfatório em parte, carteiras escolares e quadro acrílico satisfatórios e instrumentos didáticos apenas em parte. Possui espaço físico da Biblioteca, mas pequeno e não dispõe de mesas e cadeiras. Não dispõe de cabines individuais para estudos. Dispõe de 01 (um) computador para pesquisas e conectado à internet.

A escola possui laboratório de informática, com espaço físico satisfatório em parte. O computador está disposto em mesa, em bom estado de conservação. Possui ainda Laboratório de ciências com espaço físico satisfatório e adaptado para os cursos técnico e superior dispondo de bons materiais.

Quanto ao Registro Escolar, a mesma possui ficha de matrícula, ficha de rendimento e histórico escolar. E os registros escolares dos alunos estão arquivados em fichários, em processos individuais. Porém não possui livro de ata, livro de matrícula, livro Registro de controle dos certificados e Diplomas Expedidos e o Registro de vida escolar dos alunos não está informatizado.

A instituição possui espaço físico para cantina, com mobiliário apropriado e gerenciado diretamente pela própria escola e tem um bom grau de satisfação em relação aos aspectos higiênicos e sanitários.

As técnicas concluíram, registrando que a escola apresenta uma boa estrutura física, elétrica e hidráulica. Apesar das salas de aulas pequenas, são adequadas para o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

III- CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto e considerando que a instituição apresenta sua documentação e situação de funcionamento regular, este relator emite voto nos seguintes termos:

1) Renovar a autorização de funcionamento do Centro Educacional Três Irmãs, rede privada, em Barras, até 31 de dezembro de 2025, para ministrar o Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular;

2) Convalidar os estudos realizados pelos alunos matriculados na instituição, entre o período do encerramento dos efeitos da Resolução CEE/PI 094/2017, em 31 de março de 2020, até a data de homologação do novo ato autorizativo;



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 010/2022

- 3) Determinar que a escola apresente a este Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias:
- a) Relatório de cumprimento da carga horária e das atividades desenvolvidas do ano letivo de 2020 e 2021 durante o período emergencial da Pandemia da Covid-19;
 - b) Livro de Ata, Livro de Matrícula e Registro de Vida Escolar dos alunos, informatizado;
- 4) Recomendar que no prazo de 120 (cento e vinte) dias também apresente:
- a) Alvará de funcionamento, Licença Sanitária atualizados;
 - b) Projeto para melhorar a estrutura física da escola, contemplando a construção ou melhor adaptação: sala de secretaria, sala de professores, sala de reuniões. Como também o espaço físico da Biblioteca, dispondo de mesas e cadeiras para melhor cumprir a Lei nº 12.244/2010, que trata do acervo bibliográfico;
 - c) Projeto para a construção de mais banheiros, tendo em vista que atualmente possui apenas 02 (dois);
 - d) Projeto para aquisição de mais computadores com acesso à internet, pois foi verificado que a Instituição só disponibiliza apenas um;
- 5) Informar à escola, que o não cumprimento do exposto, no prazo estipulado acima neste parecer, acarretará na suspensão desta autorização;
- 6) Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, em obediência à Resolução CEE-PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 03 de fevereiro de 2022.VIRTUAL.

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto – Relator.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons^a Gildete Milu da Siva Sousa
Presidente do CEE/PI